

RESOLUÇÃO 203 – D

Institui a Medalha de Honra ao Mérito “Dom José Gaspar”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Fica instituída a medalha “Dom José Gaspar”, na qualidade de honraria municipal, para conferir tributo ao mérito de pessoa física notoriamente destacada de seus contemporâneos, por sua atividade profissional, ou pela sua conduta de vida positiva e exemplar, ou, por seu desempenho social e filantrópico ou pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade araxaense.

Art. 2º – É competência exclusiva do Vereador a indicação ao Conselho de Honrarias da Câmara Municipal, de pessoa que sugere seja homenageada com a medalha “Dom José Gaspar”.

§ 1º – A indicação do Vereador, desobrigada de publicidade, estará instituída por requerimento próprio e individual, contendo justificativa e o currículo da pessoa apontada.

§ 2º – É facultado ao Vereador fazer quantas indicações queira ao Conselho de Honrarias sendo, no entanto, vedada a reiteração de nomes sugeridos.

~~**Art. 3º** – Limitar-se-á, anualmente a seis o número de pessoas homenageadas com a medalha “Dom José Gaspar” escolhidas por deliberação do Conselho de Honrarias da Câmara Municipal.~~

Art. 3º. Limitar-se-á, anualmente, até dez o número de pessoas homenageadas com a Medalha “Dom José Gaspar”, escolhidas por deliberação dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal. **(Redação dada pela Resolução nº 378 de 04 de outubro de 2008).**

§ 1º – Os nomes que, eventualmente, excederem ao número de homenageados em cada ano serão, automaticamente, levados a apreciação do Conselho de Honrarias da Câmara Municipal no ano subsequente, dispensado novo requerimento.

§ 2º – É vedado a homenagem póstuma.

Art. 4º – A Câmara Municipal de Araxá reunir-se-á, solenemente no dia 19 de dezembro de cada ano, para condecorar os agraciados com a medalha “Dom José Gaspar”.

Art. 5º – A escolha dos homenageados pelo Conselho de Honrarias, dar-se-á, pelo menos, quarenta e cinco dias prévios da data da solenidade de condecoração, obrigando-se o Conselho de Honrarias a notificar, imediatamente, a Câmara Municipal e a direção da Casa Legislativa comunicar aos homenageados com a mesma brevidade.

Art. 6º – A direção da Câmara Municipal mandará cunhar as medalhas necessárias, em bronze, e os respectivos certificados da honraria.

Art. 7º – As despesas necessárias a efetivação das conseqüências desta Resolução, serão consignadas no Orçamento Anual da Câmara Municipal a partir de 1.994, podendo antes disto, ser anulado total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as Resoluções no 11/80 e 67/84 e as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ CINCINATO DE ÁVILA
Presidente

Roseli Aparecida da Silva Malkut
Secretária

